



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 25/94

De 17 de Novembro de 1994.

"Dá nova redação ao Capítulo II, Seção IV, no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 001/93, de 26/04/93".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito \* do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) - O Capítulo II, Seção IV, Artigo 8º, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 001/93, de 26 de Abril de 1993, passa a ter a seguinte Redação:

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 8º) - São Receitas do Fundo:

I - A contribuição mensal obrigatória, no valor de 7% (sete por cento), calculados sobre os vencimentos do servidor em atividades e sobre os proventos da aposentadoria dos Servidores inativos;

II - Contribuição mensal do Município no valor de 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento;

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir \* de 1º de Novembro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

17 de Novembro de 1994.



*Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista*

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

-Fls.2-

*Carlos Ap. M. Alves*

Carlos Aparecido Martines Alves

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

*Antenor Veratti*

Diretor de Administração